

Traslado dos autos de justifi-
cação civil, em que he justi-
ficante a sociedade commer-
cial Ramon e Silva, apenti-
ficado offusca José de Su-
drade Pereira, e a quem se deu
thor verbo ad verbum he or-
guente

Mil oito cento e quarenta e sete = Juiz Municipal da
Villa de San Joze e Follas
humas = Escrivão Pafos =
Sociedade Commercial
Ramon e Silva = Justifican-
te = Manuel Jose de Sudrade
Pereira = Justificado = Jus-
tificação Civil = e deus de
Nascimento de Christo Senil oito
centos e quarenta e sete,
nos dezto dias do mes d'
Agosto do dito anno, nesta
Villa de San Joze e Follas
do sul da Provincia de San-
ta Catharina, em meu
Cartorio por parte da justi-
ficante sociedade Com-
mercial Ramon e Silva na
fora entregue a fca peticao
de d'us e deus da cuimen-
tor p'curator, que sendo assi-
dado e legio, produzido os
acertares e autoares pa-
ra effeito de seguir o ter-
min de lha e fca despacho

Titulo dos
autos

Autoação

Petição

Item 1.

2.

despacho, cumprimanto
do qual accetei e autacei de
que para contar faze esta au-
tuação. E eu sou o Francisco
de Espirito Santo, Escrivão que
se escrevi = Ilustíssimo Se-
nhor Juiz Municipal da
afociação de Commercial da
nossa cidade de Vila que
em seu documento precisa
justificar perante Vossa Se-
nhoria os artigos seguin-
tes = Primeiro = de João de
João de Andrade Pereira, da
Vila de Lagos, na qualida-
de de sócio do Padre João Vi-
cente Fernandes da mes-
ma Vila entrou em preço
ajuntado com a sociedade
supplicante de humas por-
ções de fazendas para si e
seu Socio, em a parte ou estas
fazendas, e as remeteo para
anuncionada Vila de La-
gos a entregar ao mesmo
Padre, cuja factura ou rei-
ta da em comenda dellas
conta do documento nu-
mero primeiro = Segundo =
de o mesmo e Andrade de
esta Vila por esta mesma
ocasião de a parte as fa-
zendas da dita sociedade
antes, de si de humas por-
ções de grão que o Padre Jo-
ão Vicente Fernandes da mes-
ma Socio lhe remeteo de Lagos,
como conta do documen-
to numero segundo = Ter-

Segundo = Terceiro = Se n'oc- 3.^o
casião do referido chudra-
de ajustar as fazendas de que
se trata, tratou com o Sup-
plicante de se não retirar
desta Villa sem pagar o
transporte das mesmas fazen-
das que a parthou. E em
tes a seu Socio referido Pa-
dre João Vicente Ferr-
de = Quarto = Se referi-

do chudrade pedis, e en- 4.^o
carregou a sociedade sup-
plicante de dispor da ul-
tima tropa de gado que
chegasse de Lagos antes da
sua retirada, para não ter
mais demora nesta Villa,
afim de, com o seu producto
perenir em d'elador o sup-
plicante = Quinto = Se o-
mincionado chudrade de-

pois da chegada da ultima
tropa de gado como se diz
no artigo antecedente re-
tirou-se desta Villa occult-
tamente para não pagar
as fazendas que a parthou e
seu Socio para
Lagos, como na realidade
d'ella não satisfaz o seu
debito, e em seu dito Socio =
Sexto = Se o mesmo chudra-
de, depois que chegou a La-
gos quando d'elqui sahio
occulto, fallou a algum
para trazer humo porcao
de gado para esta Villa,
afim de, com elle pagar seu

seu debito a sociedade de sup-
 plicantes, por pretendem
 retirar-se para ellas afe-
 os negocios = Septimo = Se
 a ultima tropa de gado che-
 gada aqui do Lago antes
 da retirada occulta de en-
 drade, e que era para paga-
 mento dos supplicantes, foi
 a mesma e endrade ven-
 dida nesta villa a Bernar-
 do, e se quando os sup-
 plicantes foram receber o
 importe della para seu en-
 bolco, o referido endrade lhes
 disse ja ter recebido o dinhei-
 ro desse producto, e dispo-
 sto dello, para o que antee-
 dentamente havia pedi-
 do ao mesmo Bernar-
 do que dissesse aos supplicantes
 ja lhe haver pago o dito
 importe da mesma tropa
 de gado, pretendendo assim
 gradir-se do pagamento
 das fazendas, como de facto
 se viu = Bede de Sofia de
 uhoria que justificado o re-
 dendo, de jure julgado
 por sentença, em trezan-
 da de depois os proprios au-
 tor originaes dos supplic-
 antes, ficando o traba-
 do dellas no cartorio, sen-
 do para tanto previamen-
 te fundada a presente pe-
 tição com ordens de cu-
 riosos juro = Excebe-
 ra mere = Haum e Silva

Ramone Silva = Justifiquem, Desp.
com diu como se quereu. Vil-
la de Sam Joã de Seixas de Igua-
to de mil oito centos e qua-
renta e sete = Dama = Publi. Docum. n.
ca forma = Seixenta peças 80.
de chita sortidas menores en-
carrada sem largas, duas
de bacia azul de segunda
sorte, duas encarrada, tra-
ta de algodão estreito, de
de urum sortido, quatro
de xerado americano, qua-
tro de algodão azul, qua-
tro dito mesclado, nove li-
bras de linhas sortidas
brancas, quatro ditos de
cores, hum libra de retos
azul, seis peças de botões
ferrados brancos, de col-
setes, duas peças de brim
de linha pardo, quatro du-
zias de meias para homem,
tres de meias de senhora,
hum dita de dedo para
senhora, duas de meias de
chalis de chita grandes
sortidos, quatro de lenços
de chita sortidos, hum
peça de barrigana encar-
rada, vinte e quatro de
cordão branco para vesti-
do, duas duzias de lenços
de dedo de varias cores, de
de mil agulhas sortidas,
quatro duzias de dedo
es para senhora, seis de
pauzinhos travessas de chi-
fre = duas de cabelina, de

de Cabellera, duas de co-
lher de capote, duas rermas
de papel aluuro, suia di-
ta de pino, hum suasso de
cordão para colete, deis
vamos de baralho hespa-
nhos. Villa de Lagos de se-
mestre de Novembro de mil
oitto centos e quarenta e se-
is = O Padre João Vicente ter-
mandes = E tralado do cou-
ser sei com o proprio, a que
me reporto em caso da
parte a presentante Fran-
cisco da Silva Ramos, que de
como precedes abaixo ariq-
nou a Villa de San Jo-
na Provincia de Santa Ca-
tharina aos cinco dias do
mes de Agosto de mil oitto
centos e quarenta e sete.
Eu Joaquin Francisco de
Albuquerque, Tabelião que o
escrevi conforme e assignei
em publico crano = E stava
assignal publico = Empe de
cidade = Joaquin Francis-
co de Albuquerque = Francisco
da Silva Ramos = Numero
cento e vinte quatro = Regou
cento e setenta e seis do sel-
lo. Villa de San Jo-
na de Agosto de mil oitto centos
e quarenta e sete = Catão
na = Publica forma = Illus-
trissimo Senhor Francisco
da Silva Ramos. Villa de
Lagos vinte e hum de No-
vembro de mil oitto centos

Sello

Docum.
n.º 2.º

centos e quarenta e seis. De-
xa de humo amigo e senhor.
O portador d'elle he o meu so-
cio o fidejussor e Manuel Jose d'
Albuquerque Pereira, e incul-
do desta vincta he humo
reccita, apim de sapia de incho-
ria vincta me, e com me
Socio fica responsavel a pa-
tisfazer a conta da ditta
reccita, sem entender de
mais ja de jorumpita, por que
esta tropa de gado que o
dito Senhor leva he pa-
ra satisfazer ao fidejussor
João de Souza, que sagito
ra tem afflictio com hum
pagamento que temo e
fazer para humo Senhor.
O meu Socio fica a despe-
ra das tropas que eu che-
vi vincta humo: motivo es-
te que mais pode de jorump-
to indubitado-lo, e que
fara como a cinda ficado di-
to. Sobre de negocio na-
da se pode avançar, por-
que a conta tem o cento de
sua compra, e esta incul-
tamente bandida. Expe-
ro ser bem servido com as
farcas, por isto que me di-
rijo a fidejussoria com o ami-
go. Não mais tenho a dizer
alheio, e hum que me deter-
mine de las ordens, por ser
com grande estima. Deba-
sa fidejussoria amigo obri-
gado e vincto. Este vincto

116

117

118

Municipal. Dis afoiidade
Commercial da Silva
que havendo requerido perante
a Vossa Senhoria humma justifi-
cação de dívida de Manoel
el foy D. Medrado Pereira, mas
tem ainda produzido suas
testemunhas, por não ser pos-
sível reuni-las todas; pelo
que requerem multiplican-
tes a Vossa Senhoria de sirva
nombrar dia e hora para el-
las comparecerem a desfor, e
mandar que se pade man-
dado para serem citadas com
a comminação de serem con-
duzidas de baixo de vara se
faltarem, cujas testemunhas
são as abaixo nomeadas de
de a Vossa Senhoria que aprem
o defora, e que se juntem depo-
is esta dos autos para contar=
Enviará v. c. = Testemu-
nhas, Luiz Esteveira do Carmo
mento e chello, Domingos foy
da Costa, Sobrinho, Manuel
Francisco da Silva Coelho, Ig-
nacio Coelho de Silva, Ber-
nardo foy da Silva = Haunos
e Silva = Safo mandado de
notificação para dia trin-
ta e hum do corrente man-
pelar nove horas da manhã,
junte-se como requer. Villa
de São foy vinte e seis de Agos-
to de mil oitocentos e qua-
rante e sete = Ouva = Obida
São foy Francisco de Souza,
fey Municipal dephyente

24/8/77

Depi?

24/8/77

N.º

Suplemento desta Villa de San
João seu termo com a leada no-
brevil e crime = e dando a qual-
quer Official de justiça que em-
cumprimento deste notifi-
quim as testemunhas com tan-
tes do rol retro para a fim de
que trata esta petição para
comprarem um mil e quatro-
centos e oitenta e duas arro-
bas de pracho retro do bo-
no de serem conduzidos de
Cairo de vara e de obediên-
cia, o que cumpra. Villa de
San João vinte e seis de Agosto
de mil e oitenta e quatro en-
ta efeto. Eu Joaquim Fran-
cisco de Aguiar e Silva, Escrivão
que o escrevi = e Jure = Cer-
tifico eu Official de justi-
ça abaixo assignado que em
virtude do mandado retro ci-
tei as testemunhas Luiz Terrei-
ra do e Narciso do e Netto, Do-
mingos José da Costa, e Ma-
rius e Francisco da Silva Coe-
lho, Ignacio de Aguiar, Ber-
nardo José da Silva, do que se-
deram por testemunhas, do que
porto por si. E treito termo
desta Villa de San João vinte
e sete de Agosto de mil e oitenta
e quatro efeto = Do-
mingos José da Silva = e pen-
tada = e por quatro dias do
mês de Outubro de mil e oitenta
e quatro efeto = e
nos nesta Villa de San João
comarca do sul da Província

Se de no-
tificar.

e de sentença

da Província de Santa Catha-
rina, em Casas de residência
do Juiz Municipal de S. Paulo
da obediência João Francisco
de Souza, donde eu Escrivão
viu, e ali por Manoel de
Freitas Chumpeiro com a par-
te presente ajuntificando
Sociedade Manoel Silva, fo-
rão inquiridos e testemun-
has que por parte desta fo-
rão notificadas e apresenta-
das, das quaes duas viues, es-
tados, moradas, officios ida-
des, costumes, e ditos adian-
te segue, de que para cons-
tar faço este termo. Eu Jo-
quim Francisco de Oliveira Pas-
sor, Escrivão que descrevi
Bernardo José da Silva e Ma-
rão, Casado, morador na
Praia comprida, termo desta
vila, que vive de seu negocio
de cidade que de se ter trinta
e nove annos, testemunha
jurada do Santo Evan-
gelho pelo Juiz, e prometto di-
zer verdade, e do costume dis-
ser nada. E por quantos pelo
costume do obr itens da pesti-
ção folhas das qua elle fo-
rão tidos e declarados. e o
primeiro disse que sabe por
seu dizer o proprio justi-
ficado Manoel José de An-
drade Pereira residente
na villa de Lagos, que este
tinha em todos os seus
e a parte da mesma porção de

Test. 5.^a

Disse



porção das fazendas pertencentes
à sociedade justificante, cujas
fazendas foram emorreadas
na base d'elle testemunha, e proprio
justificado os réus para a
venda villa entregar ao
seu socio o Padre João Vicente
Fernandes, e uns não
dize deute. E do segundo
dize que por esta occasião
em que o justificado veio de
Lages para tratar as fazendas
vendidas a elle testemunha
humra porção de legado que
o dito Padre João Vicente
Fernandes lhe havia reman-
tido da villa de Lages para
venda de pó de deite, e uns
não dize deute. E do Tercei-
ro dize que ignora se o jus-
tificado tratou com a so-
ciedade justificante de,
se não retirar desta villa
sem pagar o importe das
fazendas, mas que o que
sabe he que estas erão a in-
tencão do humro justifi-
cado por haver dito a elle
testemunha que assim o
havia tratado com a mes-
ma sociedade, e uns não
dize deute. E do quarto di-
se que sabe por lhe dizer
o humro justificado que
este havia encarregado a
sociedade justificante de
dispor da ultima tropa
degado que de Lages che-

de Lagos chegare a esta Villa
antes da retirada do mesmo
justificado, a fim de com o
produto da mesma tropa
ser embelecada a mesma do-
cidade justificante, e ma-
invalidez deute. e do quin-
to disse que sube porcer, es-
tar presente, que depois da
chegada da tropa inunciana,
da no itun antecede deute
mente sendo aocio justi-
ficante Francisco da Silva
de amor entender se com o
justificado respeito a seu
pagamento, e mesmo justi-
ficado a terceiro u de pa-
lavras com o dito Ramon, e
retirou-se d'ahi occulta-
mente, por que olexendo
viespa occultaõ que hia de
ocertaõ e que solitaria apa-
gar a seu debito da his con-
effeito, e ate hoje não vol-
tou mais, e em adivrãõ dis-
se deute. e do sexto disse
nada. e do septimo disse
que he certo que antes da
retirada se oculta do jus-
tificado este vencto a
este testemunha e pa culti-
ma tropa degado de que
se falla, e que sendo a jus-
tificante Ramon receber
o importe della para seu
pagamento o mesmo justi-
ficado lhe disse que ja ti-
vamos recebido o dito valor
do seu produto e dispoito

edisperto delle: que he cer-
to haver o mixto justifi-
cado pedido delle ter-
mincha que dixerem que-
ando elle fosse sursegunda-
do que ja não tinha di-
stincto nenhum em sua
vida, o que apim sendo
dito por elle testemunha
confessito d'essa ultima
tropa não tinha de uer-
bo algum em seu poder,
mas sim. Tinha d'outras
anteriores originaes dis-
põr delle por ordem do-
justificado; e mais não
disse de este final, essendo
ella Cidada de poimanto Va-
ticono e alguns com di-
tos juizes inquiridos, e as-
tificado. Em Joazeiro
Francisco d'Almeida e Pasos
Enxirao que he crente = Sou-
za = Bernardo José da Sil-
va e Maradon Manuel de
Frias Dampiao = Ramon
da Silva = João Xavier e Je-
sen, do theiro, morador em Ta-
Villas, que vive de negocio,
da cidade que disse ter vin-
te e seis annos, testemunha
jurada dos Santos Evan-
gelhos pelo seu, e promet-
to dixer verdade, e do con-
tente disse nada. E por
quantos pelo contentado
dos itens da peticao fo-
rta deias que elle foras
lidos e declarados. e po-

colectador. e do primeiro Dine
ro disse que sabe por lhe
dizer a justificado Mano-
el José d'Almeida Pereira
ser este Socio do Padre Jo-
ão Vicente Thomaz de um
dos da Villa de Lagos, cujo
justificado quando al-
timamente esteve nesta
Villa entrou em preso e
a justie com a sociedade jus-
tificante de humna por-
ção de fazendas para si
e seu Socio; e a par tanto
com effeito as fazendas
a remitta para adita Vil-
la de Lagos a entregar ao
meu Padre; e mais não
disse deste. e do quando
disse que igualmente
debe por lhe dizer a justi-
ficado por esta mesma oc-
casião que a par toa as
fazendas que elle havia
vindo de esta Villa para
dispor, tão bem de humna
porção de gado que adito
Padre seu Socio lhe re-
mittia da Villa de Lagos; e
mais não disse deste. e do
terciro disse que também
sabe por lhe dizer que
mo justificado haver el-
le tratado com a socie-
de justificante de, se
vão retirar desta Villa
sem primeiro pagar o im-
posto das fazendas que
a par toa o remite para

1152
para a Villa de Lagos; e ma-
is não disse deute. e do que
arto disse que pida a mesma
Varas Sabes ter o justifi-
cado pedido e encarre-
gado a sociedade justifi-
cante de receber e de pagar
da ultima tropa que che-
gare da Villa de Lagos an-
tes da sua retirada des-
ta; e assim de. com seu pro-
ducto der a mesma socie-
dade embolcada; e deste
modo não disse. e do quin-
to disse que sabe por ser
publico, e por lhe dizer a
proxima testemunha
que o justificado depois
da chegada da ultima tro-
pa de gado, com que pre-
tendia pagar a sociedade
de se retirou desta Villa
occultamente para não
pagar as fazendas que em-
prou, e que por esta oca-
são o socio Francisco da
Silva Maciel tivera feita
grande quantia em o justifi-
ficado relativamente
de a pouca pontualidade
de sua palavra; e ma-
is não disse deute. e do des-
to disse que sabe por lhe
dizer Ignacio Rocha, da
Villa de Lagos, que depois
is que o justificado che-
gar a mesma Villa que-
rando d'aqui saber o oc-
culto gado avarado

acuerdos Coello para tra-
zer hums porcos de ga-
do para esta Villa para
com elle pagar o que deve
a sociedade justifican-
te, por pretender o mesmo
justificado retirar-se
para illiões a seu nego-
cio; e de este modo não dis-
se; ao sétimo final dis-
se que sabe por elle dizer
aproximada de terminada
Bernardo foi desfilou a ma-
rada, que a mesma tropa
de gado aqui chegou de
Lagoa, e que o justificado
adestrou para paga-
mento do justificado
foi pelo mesmo justifica-
do vendido de hums Ber-
nardo, e que quando o of-
cio havia foi receber o
importo della para sua
chibolco, o mesmo justifi-
cado elle disse já ter re-
cebido o dinheiro do seu
produto, e disposto delle,
para que antes havia
dito mencionado de Ber-
nardo que devesse a quem
elle perguntasse que já
venderam de hums a sua
mesma não proviuinte
dessa tropa, e mais não
disse, e sendo elle o seu
depoimento ratificado
dizendo com dito, fôr, in-
quirido, e justificado
e pagou a sua devida

3a

Dize

Dize a Passos, Exercício que
 dererem = Abundância = João Na-
 viar e Passos = Manuel da Tru-
 tas da Junção = Manoel e
 Silva = Luiz Ferreira do-
 Nascimento e Filho, Casado
 morador nesta Vila, que
 vive de negócio, de ida-
 de que sabe ter trinta e se-
 te annos, testemunha jur-
 da aos Santos Evangelhos
 pelo jurar, e promettero di-
 zer a verdade de cada uma
 dize nada. Querquenta-
 do pelo contrato dos ite-
 ras da petição, folhas du-
 as que lhe foram lidas e
 declaradas. O primeiro
 dize que sabe jurar e por-
 lhe dizer o seguinte
 Manoel Affonso da Silva
 Pereira, residente na Vil-
 la de Lagos, que elle na qua-
 lidade de sócio do Ratoe Jo-
 ão Vicente Fernandes da
 unção a Villa Franca Car-
 ta deute para a sociedade
 justificante, assim de-
 apurta e apurta hama
 porção de fazendas para
 si e seu sócio, de cada um
 da occorrido o mesmo jus-
 tificado a elle testemun-
 ha, que no caso de um
 fazer negócio com a dita
 sociedade, em taes termos de
 apurta as fazendas de
 que se precisava da Copia
 da dita testemunha

terrenos; por um o que
se não realison na venda
do justificado apertar e apar-
tar as parcelas que gueria
da lista da sociedade justi-
ficante, as queais de pois
venha para a denuncia
da Villa de Lagos entregar
do mesmo Padre seu Socio;
e deste mais não disse. e do
segundo disse que deve por-
the dizer humo justifi-
cado por occasião de a par-
tar as parcelas da lista da
justificante que preten-
dia demorar se por esta
Villa deus ou tra vender,
ate' dispor de humo porção
de gado que o dito Padre seu
Socio the venha da Villa
de Lagos; mais não disse
deste. e do terceiro disse que
deve por the dizer aperti-
ficado na occasião de
apartar as parcelas de que
he trata, que havia con-
tractado com a sociedade
justificante de, se não
vender desta Villa sem
the pagar o importe das
mercias parcelas; e ao im-
porte the seria para con-
terceira e ultima tropa
que the chegue da Villa
de Lagos. Por quanto das
dicas primitivas preten-
dia dispor para outros
arranjos, e deo que esta
materia regueio e propoção o

propria justificando elle ter-
tenuha n'a occariao que
tambem he propria e quanto
fica dito no primeiro artigo
enraizado de se deute. E o
quarto disse que da ou trea
dias antes de justificado re-
tirar se deuta Villa vis elle
tertenuha ou mesmo justi-
ficado de se do socio justi-
ficante Francisco da Silva
Harmon, que proprouse
summa presta a quem en-
triga a ultima tropa de
gado que devia chegar de
Lages n'aquelle dia, e an-
tes da se retirado, a fin
de, e se se produzido de se
enrolado e sociedade jus-
tificante, do que he res-
produzido do socio Francisco
da Silva Harmon, que logo
que chegou a tropa tor-
na-se esenta della, e entao
he encubaria a pessoa
que a comprou, no que an-
te se temo de se deute
ou mesmo justificando, e in-
is n'a de se deute. E o quin-
to disse que sabe por se
publico e deuta Villa que
depois da chegada da ul-
tima tropa de gado que
pelo justificado foi cla-
rificado e deute e enrolado
a primeira tertenuha
ou mesmo justificando reti-
rar se deuta Villa e deute
tambem para as trocas

pagar a sociedade justifican-
te as faturas que a parteou
e remetter a fatura para Sa-
gas; as quaes não conta que
pagasse ainda, nem o seu
dito socio; e mais não deise
dizer, nem do sexto. e do sep-
timo final deise que deve
por elle direct a primeira pes-
soa, e a Bernarado José da
Silva e Marado que elle foi
quem comprou a ultima tro-
pa de gado que o justifica-
do destinou para pagamen-
to da sociedade justifican-
te, e que quando o dito socio
Bernarado foi receber o im-
porte della para dar em bolco
o mesmo justificado elle
deise que este importe já
estaria recebido d'elle, e d'elle
disposto; e que anteceden-
temente o mesmo justifica-
do havia vendido a Bernar-
do que deise aos justifi-
cantes quando elle perque-
rarem, que nenhum d'elles
tinha culpa mais per-
tencente d'elle justifica-
do, cuja recommendação fa-
ria para de credit do pa-
gamento, como de facto se
evadiu; e mais não deise
escrever elle sendo seu de pro-
prio vaticinio, e a in-
genuidade com d'elles firmes, e in-
vidiosos, e justificantes. Eu Jo-
quim Francisco de Sousa
Bastos, Escrivão da camera

Cert. por

Sello

De la Cam.

San. ca

escribi = Luna = San. Ter-
reira do Charnunho e del-
lo = Manoel de Freitas Sam-
pao = Ramon Silva = Cer-
tifico que estas duas pagas
della de treze folhas com hu-
ma de quicenta e oitenta e
Vella de San. Jose quatorze
de Outubro de mil oitenta e
treze e quarenta e sete = Jo-
aquim Francisco de Sousa e Bas-
tos = Sello = Numero trezen-
tos e sessenta e cinco = Sello
e setenta e oitenta e seis = Pagou
setenta e oitenta e seis. Vell.
da de San. Jose quatorze de Ou-
tubro de mil oitenta e
quarenta e sete = Guimaraes
= Cam. = De bono e
ad = Por quatorze dias do
mes de Outubro de mil oi-
to e setenta e quarenta e sete
a mais, nesta Villa de San.
Jose Corrua de Fel na
Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio fa-
co estas duas conclusoes =
Doutor Juaz Municipal cler-
go D. Pedro Talcaz, de que pa-
ra constar fago este termo.
Eu Joaquin Francisco de So-
usa e Bastos, Escrivao que es-
crevi = Concluzi com mil
e seiscentos e seis = Eu esta
hora de proximitor das teste-
munchas de folhas e folhas
julgo por sentença e pre-
sentar justificacao e liavel,
para que produza eudi-

[illegible]

Gata

*J. J. and
Sister.*

Count

Do Esch.

3.670

quatorze, cento e cinquenta
reis = Definitivo e interinacão,
quinze e vinte e seis = Trinta
e seis e vinte e sete reis =
Da parte = Conta e sete folhas
quatro verso, quatro recto, e
oitenta e seis = Dita e dita, fo-
lhas cinco verso, quinze e vinte
e sete recto e seis = Esquenta-
da de mandado e diligencia
folhas sete verso, duas e seis
e sete recto e seis =
Juramento articular e achas,
seis e vinte e seis = Dito e dita
quatro e sete recto e vinte e
seis = Definitivo, seis e
seis e vinte e seis = Dito e dita
seis e vinte e sete recto e
seis = Dito e dita quatro e
vinte e seis = Conta, do-
ze e vinte e seis = Dito e dita
três e vinte e seis = Dito e dita
seis = Nada mais de con-
tinuo ou omissão de au-
tor de justificação civil, que
della se fez e fez e fez e
hi verba e verba e verba e
te traslado, e quando em re-
porto, e com o thesor d'elles este
correr e correr e correr nos-
ta Villa de San João de
ca de San João de
da Santa Catharina a os vin-
te e quatro dias do mes de
Novembro de mil e oitenta e
seis e vinte e sete annos.
Eu Joaquin Francisco de
Albuquerque, Escrivão que as
coisas e coisas e coisas
Joaquin

Dap^{te}.

15.328

See page 100.

Hand

Joaquim Fran.^{co}. d'Almeida e Sapos.
 Certifico que este traslado ja-
 ga de llo de trece folhas. Villa
 dech. Jori 24 de Novembro de 1847.

730 Joa. Fran.^{co}. d'Almeida e Sapos.

Recibimos varcos originaes de pre-
 sente traslado.

Ramos Silva

Nº 472, (Lillo) 1807

Pd. sete Centos Oitenta e seis.

W. d. São Paulo 10 d. Dez. de 1847

Guarany

Conta

Cartas	- - - - -	54586
Cartas e lillo	- - - - -	4930
		<u>64516</u>
Conta	- - - - -	4300
		<u><u>64816</u></u>

Comp.

Received of the
Hon. Secy of the Navy
for the sum of \$1000
the sum of \$1000
for the sum of \$1000

Received of the
Hon. Secy of the Navy
for the sum of \$1000
the sum of \$1000
for the sum of \$1000

Received of the
Hon. Secy of the Navy
for the sum of \$1000
the sum of \$1000
for the sum of \$1000



